



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Vereador Sansão Pereira

Projeto de Lei nº /2025 do Vereador Sansão Pereira

Altera a Lei Municipal nº 14.933, de 5 de junho de 2009, que institui a Política de Mudança do Clima no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - O Artigo 1º da Lei Municipal nº 14.933, de 5 de junho de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“TÍTULO I

PRINCÍPIOS, CONCEITOS E DIRETRIZES

Seção I

Princípios

Art. 1º -

.....

X - justiça climática, considerando a equidade no acesso a recursos, a redução das vulnerabilidades e a reparação de danos ambientais causados pelas mudanças climáticas, com foco em populações vulneráveis e marginalizadas;

XI - resiliência, promovendo a capacidade de adaptação e recuperação das infraestruturas urbanas e das populações frente aos impactos da mudança climática. ” (NR)

Art. 2º - Fica incluído os artigos 37-A e 37-B da Seção IV da Lei Municipal nº 14.933, de 5 de junho de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Seção IV

Contratações Sustentáveis

Art. 37.

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Vereador Sansão Pereira

Art. 37-A. As licitações e contratos administrativos celebrados pelo Município de São Paulo deverão incorporar critérios específicos para a redução das emissões de gases de efeito estufa, com metas de redução de carbono, incluindo um compromisso de emissões líquidas zero, sempre que possível, em projetos públicos e serviços adquiridos.

Art. 37-B. As contratações públicas deverão priorizar produtos e serviços que promovam a economia circular, como o uso de materiais recicláveis, compostáveis ou reutilizáveis, e aqueles que minimizem o desperdício e o uso de recursos naturais.

..... ” (NR)

Art. 3º - Fica incluído o artigo 39-A e 39-B da Seção V da Lei Municipal nº 14.933, de 5 de junho de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Seção V

Educação, Comunicação e Disseminação

Art. 39.

Art. 39-A. O Poder Público Municipal, em parceria com as secretarias de educação e outras entidades, implementará programas de educação climática nas escolas municipais, abordando práticas de mitigação e adaptação às mudanças climáticas e a criação de projetos interdisciplinares sobre a importância de ações climáticas para as novas gerações.

Art. 39-B. O Poder Público Municipal criará plataformas digitais interativas e realizará eventos públicos sobre mudanças climáticas, incentivando a participação ativa da população nas ações de mitigação, como o plantio de árvores urbanas, redução do desperdício de alimentos e uso do transporte público.

..... ” (NR)

Art. 4º - O Título VII da Lei Municipal nº 14.933, de 5 de junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Título VII

FUNDO ESPECIAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - FEMA E FUNDO MUNICIPAL DE INOVAÇÃO CLIMÁTICA

Art. 43. Os recursos do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - FEMA, previsto na Lei nº 13.155, de 29 de junho de 2001, deverão ser empregados na implementação dos objetivos da política ora instituída, sem prejuízo das funções já estabelecidas pela referida lei.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Vereador Sansão Pereira

Art. 43-A. O Município de São Paulo criará um Fundo Municipal de Inovação Climática, destinado ao financiamento de projetos e iniciativas de pesquisa e desenvolvimento em tecnologias de baixo carbono, energias renováveis, eficiência energética, e soluções para adaptação às mudanças climáticas. ” (NR)

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Vereador Sansão Pereira

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem como objetivo atualizar e fortalecer a Lei Municipal nº 14.933, de 5 de junho de 2009, que institui a Política de Mudança do Clima no Município de São Paulo. Mais do que uma simples revisão normativa, trata-se de uma iniciativa que busca alinhar a legislação municipal aos desafios reais e urgentes das mudanças climáticas, incorporando princípios contemporâneos e estratégias mais eficazes de ação ambiental.

Entre as alterações propostas, destaca-se a inclusão dos princípios da justiça climática e da resiliência. O primeiro traz à tona a necessidade de considerar, de forma explícita, os impactos desiguais da crise climática, especialmente sobre populações mais vulneráveis e marginalizadas. Ao reconhecer essas desigualdades, o Município dá um passo importante na direção de uma política mais justa, inclusiva e humana. Já o princípio da resiliência propõe uma visão de futuro: cidades que não apenas resistem, mas que se adaptam, aprendem e se transformam diante das adversidades climáticas. Essa visão é fundamental para uma metrópole como São Paulo, que enfrenta desafios urbanos complexos e crescentes.

Outro avanço significativo está na proposta de criar uma seção específica sobre contratações sustentáveis. A incorporação de critérios ambientais nos processos de compras públicas – como a redução de emissões de gases de efeito estufa e a priorização de produtos alinhados à economia circular – reforça o papel da administração municipal como protagonista na indução de práticas responsáveis e inovadoras. Mais do que um compromisso institucional, trata-se de uma mudança de postura: cada contratação poderá se tornar uma oportunidade concreta de promover a sustentabilidade e combater o desperdício.

A educação também ganha um espaço central nesse projeto. A inclusão de programas de educação climática no currículo das escolas municipais representa um investimento essencial nas novas gerações. Crianças e jovens serão não apenas informados, mas formados para compreender os impactos das mudanças do clima e atuar de forma consciente em suas comunidades. Além disso, propõe-se que o Município utilize plataformas digitais e promova eventos públicos sobre o tema, incentivando a participação da população em ações práticas, como o plantio de árvores, a redução do desperdício de alimentos e o uso do transporte coletivo. Participação social e engajamento cívico são, aqui, tão importantes quanto as soluções técnicas.

No campo do financiamento, a proposta avança ao prever a criação do Fundo Municipal de Inovação Climática. Esse novo instrumento permitirá apoiar pesquisas, tecnologias e soluções de baixo carbono, promovendo inovação e viabilizando projetos com alto potencial transformador. O fundo se soma ao já existente FEMA – Fundo Especial do Meio Ambiente –, sem substituí-lo, mas ampliando a capacidade de resposta do Município frente à emergência climática. A proposta também abre caminho para a captação de recursos nacionais e internacionais, públicos e privados, favorecendo parcerias e projetos de impacto.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Vereador Sansão Pereira

Por fim, o projeto contempla as adequações necessárias no que diz respeito à execução orçamentária, em conformidade com os princípios da responsabilidade fiscal, e estabelece sua entrada em vigor na data da publicação, garantindo celeridade na implementação das novas diretrizes.

Essa proposta legislativa nasce do entendimento de que o enfrentamento das mudanças climáticas exige mais do que boas intenções: requer planejamento, compromisso político e instrumentos legais eficazes. É nesse espírito que este Projeto de Lei se apresenta, como um esforço coletivo e responsável para transformar São Paulo em uma cidade mais sustentável, resiliente e justa para as presentes e futuras gerações.

Por estas razões, esperamos contar com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.